



2º CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

Processo Civil - Execução

Jordana de Matos Nunes Rolim

Defensora Pública de São Paulo

Introdução:

- ▶ A execução como instrumento de efetivação do direito: a tutela executiva tem por objetivo resolver uma crise de satisfação do direito.
- ▶ Formas de execução: o sistema processual disciplina diferentes maneiras de se buscar a satisfação do direito, a depender do título que o embasa.

Princípios da Execução:

▶ 1. Princípio do “*nulla executio sine título*”:

- ▶ Artigo 778 do CPC: não há execução sem título. A existência de um documento com eficácia de título executivo, a revelar a grande probabilidade de o direito existir, justifica as desvantagens impostas ao executado no processo executivo.
- ▶ Artigo 785 do CPC (inovação do CPC/15, consagrando entendimento do STJ): mesmo tendo documento com força de título executivo extrajudicial, portanto hábil à propositura direta da ação executiva, a parte pode optar por ajuizar ação de conhecimento e obter título executivo judicial.

Princípios da Execução:

- ▶ 2. Princípio do “*nulla título sine lege*”:
 - ▶ Artigo 778 do CPC: somente a lei pode criar título executivo.
 - ▶ Um processo executivo acarreta desvantagens ao executado, podendo gerar consequências gravosas em seu patrimônio. Assim, somente a lei pode criar o documento que fundamenta o processo executivo, isto é, o título executivo.

Princípios da Execução:

▶ 3. Princípio da Patrimonialidade:

- ▶ O que responde pela dívida é sempre o patrimônio do devedor.
- ▶ A prisão do devedor de alimentos, única hipótese de prisão de natureza civil prevista no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 5º, LXVII, da CF/88), não é meio de satisfação da obrigação, mas apenas medida coercitiva.

Princípios da Execução:

▶ 3.1. Princípio do Patrimônio Mínimo:

- ▶ Deriva do princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo que se conserve um patrimônio suficiente para a sobrevivência digna do executado.
- ▶ As impenhorabilidades previstas no artigo 833 do CPC e na Lei nº. 8.009/90 (Lei do Bem de Família) serão abordadas em tópico posterior.

Princípios da Execução:

▶ 4. Princípio do Desfecho ou do Resultado Único:

▶ Artigo 924, I a V, do CPC: o desfecho esperado do processo executivo é a sentença de mérito, seja quando:

- ▶ Indefere a inicial;
- ▶ Declara satisfeita a obrigação;
- ▶ Declara que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
- ▶ Homologa a renúncia do exequente ao crédito ou;
- ▶ Reconhece a prescrição intercorrente.

Princípios da Execução:

▶ 5. Princípio da Disponibilidade da Execução:

- ▶ Artigo 775 do CPC: o exequente tem o direito de desistir da execução ou de alguma medida executiva, pois a execução é instrumento de satisfação de seu direito.
- ▶ Exceção (artigo 775, II, do CPC): quando a matéria de defesa arguida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, objeção de pré-executividade ou embargos à execução for de mérito e não apenas processual, a desistência dependerá da concordância do devedor.

Princípios da Execução:

▶ 6. Princípio da Menor Onerosidade:

- ▶ Artigo 805 do CPC: quando a execução puder ser realizada por mais de um meio, deve-se optar pelo que for menos gravoso ao executado.
- ▶ Exemplo de aplicação: artigo 867 do CPC.
- ▶ Artigo 805, parágrafo único, do CPC (princípio da menor onerosidade x efetividade do processo): inovação do CPC/15. Transfere ao executado o ônus de indicar o meio menos oneroso, quando alegar ser a medida executiva mais gravosa.

Princípios da Execução:

▶ 7. Princípio da Tipicidade Temperada do Meios Executivos:

- ▶ Todos os atos executivos estão previamente descritos na lei processual, de acordo com a natureza da obrigação (de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar).
- ▶ Ainda que haja a previsão legal de atos jurisdicionais *típicos*, o caso concreto pode demandar a implementação de técnicas executivas não dispostas previamente em lei, razão pela qual a tipicidade dos meios executivos é *temperada*.
- ▶ Artigos 536 e 139, IV, do CPC: a “cláusula geral executiva de efetivação” e a inovação do CPC/15.

Princípios da Execução:

▶ Questão de Concurso (DPE/SP, 2013):

Sobre os princípios da liquidação e execução civis, é correto afirmar que:

- A) pelo princípio do menor sacrifício do executado, o juiz poderá conceder usufruto de bem móvel ao exequente, mesmo que o executado se oponha.
- B) em razão do princípio da concentração do poder executivo do juiz, as medidas executivas devem encontrar tipificação legal para que sejam deferidas, garantindo o jurisdicionado contra a possibilidade de arbítrio judicial na escolha da forma de execução.
- C) em razão do princípio da fidelidade ao título, não se pode incluir na liquidação da sentença os juros moratórios, quando omissos os pedido inicial ou a condenação.
- D) em razão do princípio da disponibilidade, o exequente poderá desistir da execução independentemente do consentimento do executado, exceto quando oferecidos embargos.
- E) em razão do princípio da cooperação, o executado tem o dever de indicar quais são e onde estão os bens penhoráveis que possui, quando intimado a fazê-lo, sob pena de ficar caracterizado ato atentatório à dignidade da Justiça e não poder requerer a substituição do bem penhorado.

Princípios da Execução:

▶ Resposta Correta: A

- ▶ Artigo 867 do CPC: “*O juiz pode ordenar a penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel quando a considerar mais eficiente para o recebimento do crédito e menos gravosa ao executado.*”
- ▶ A parte sublinhada não existia no artigo 716 do CPC/73. Foi acrescentada ao CPC/15.

Títulos Executivos:

- ▶ Conceito: são atos jurídicos solenes que contem em seu bojo obrigação certa, líquida e exigível.
- ▶ Os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade são próprios da execução contida no título, e não do título em si (artigo 783 do CPC).

Títulos Executivos:

- ▶ Certeza: informa os elementos objetivo e subjetivo da obrigação. Obrigação certa é aquela que tem os seus elementos objetivos e subjetivos bem definidos (“o que e a quem pagar”).
- ▶ Liquidez: é determinabilidade do valor da obrigação. A obrigação é considerada líquida quando a apuração de seu valor depender de simples cálculos aritméticos (artigos 509, §2º, e 786, parágrafo único, do CPC), pois liquidez não é a determinação do valor, e sim a determinabilidade.

Títulos Executivos:

- ▶ Exigibilidade: é a inexistência de impedimento à eficácia atual da obrigação, resultando em inadimplemento. Caso a obrigação esteja submetida a termo, condição e/ou contraprestação, deve-se comprovar o advento do termo, o implemento da condição e/ou o cumprimento da contraprestação.
- ▶ Essa prova deve ser documental e pré-constituída. Se houver necessidade de produção de outras provas no curso da execução, será necessário ajuizar processo de conhecimento.

Título Executivo Judicial e Extrajudicial:

- ▶ Processo autônomo de execução x fase procedimental executiva (cumprimento de sentença).
- ▶ O processo autônomo de execução é instrumentalizado por meio de um título executivo extrajudicial, ao passo que o cumprimento de sentença lastreia-se em um título executivo judicial.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ São formados por vontade das partes, fora do Poder Judiciário. O credor que deseja buscar a satisfação de uma obrigação inadimplida contida em um título executivo extrajudicial exercerá seu direito de ação por meio de um PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO.
- ▶ Artigo 784 do CPC: rol exemplificativo de títulos executivos extrajudiciais.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ **Art. 784, I**: títulos de crédito (letra de câmbio, nota promissória, duplicata, debênture e cheque);
 - ▶ Em regra, a petição inicial da execução deve ser instruída com o título original. O STJ, no julgamento do RESP nº. 712.334/RJ, já decidiu que é admissível a juntada de cópia quando não houver risco de circulação da cópia.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Art. 784, II: escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
 - ▶ A escritura pública é o único documento que não precisa da assinatura do devedor, pois é assinada pelo Tabelião de Notas. O devedor assina o livro, não a escritura.
 - ▶ O documento público é aquele assinado por qualquer agente público no exercício de suas funções, mas necessariamente tem de ser assinado pelo devedor.
 - ▶ STJ, 2ª Turma, RESP nº. 1.521.531/SE: Termo de Acordo de Parcelamento assinado pelo devedor e pela Fazenda Pública é documento público e autoriza o ajuizamento de ação executiva, com base no artigo 784, II, do CPC.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Art. 784, III: documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas;
 - ▶ Nesse caso, para ser título executivo extrajudicial, o documento precisa ser assinado pelo devedor e por duas testemunhas, que não precisam estar presentes no momento da formação do título.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ **Art. 784, IV:** instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;
- ▶ O CPC/15 ampliou o rol do artigo 585, II, do CPC/73, incluindo a Advocacia Pública e os conciliadores ou mediadores credenciados por tribunal (Cejusc's).

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Art. 784, V: contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- ▶ Art. 784, VI: contrato de seguro de vida em caso de morte;

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Art. 784, VII: crédito decorrente de foro e laudêmio;
 - ▶ O foro e o laudêmio são as rendas imobiliárias decorrentes da enfiteuse.
 - ▶ A enfiteuse é um direito real, transmissível por herança, que permite o uso do domínio útil da terra pelo proprietário indireto, mediante o pagamento anual do foro ao proprietário direto.
 - ▶ É proibida a constituição de novas enfiteuses no Brasil, mas as já existentes continuam válidas (artigos 49 do ADCT da CF/88 e 2.038 do CC/02).

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ **Art. 784, VIII:** crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
 - ▶ Nesse caso, o crédito é considerado título executivo extrajudicial ainda que proveniente de contrato de locação verbal. Qualquer documento que contenha em si obrigação líquida, certa e exigível e que consiga atestar o crédito é título executivo extrajudicial.
 - ▶ Não se exige a assinatura de duas testemunhas.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ **Art. 784, IX:** certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;
- ▶ É o único título executivo extrajudicial produzido unilateralmente pelo credor. A expedição da CDA - Certidão de Dívida Ativa é um ato administrativo e, como tal, goza de presunção relativa de legalidade.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ **Art. 784, X**: crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
- ▶ **Art. 784, XI**: certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;
 - ▶ Essas espécies de título executivo extrajudicial previstas nos incisos X e XI do artigo 784 são inovações do CPC/15.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Art. 784, XII: todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.
 - ▶ Esse inciso ressalta o caráter exemplificativo do rol de títulos executivos extrajudiciais previsto no artigo 784 do CPC.
 - ▶ Exemplo de título executivo extrajudicial previsto em legislação extravagante: Termo de Ajustamento de Conduta (artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 - Lei de Ação Civil Pública).

Títulos Executivos Extrajudiciais:

▶ Questão de Concurso (Advogado do CRM/MG, 2017):

São títulos executivos extrajudiciais, **EXCETO**:

- A) Crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio.
- B) Documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas.
- C) Instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado pelo tribunal.
- D) Decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza.

Títulos Executivos Extrajudiciais:

▶ Resposta Correta: D

- ▶ Art. 515, II: A decisão homologatória de autocomposição judicial é título executivo judicial.
- ▶ Todas as demais hipóteses descritas na questão estão descritas no rol do artigo 784 como títulos executivos extrajudiciais.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ A satisfação de um direito já reconhecido em um título executivo judicial pode ser realizada por meio de dois sistemas distintos:
 - ▶ **Sistema da autonomia das ações:** a tutela executiva é realizada por meio de um processo autônomo de execução, distinto do processo de conhecimento.
 - ▶ **Sistema do sincretismo processual:** a tutela executiva é realizada em uma fase distinta da fase de conhecimento, mas dentro do mesmo processo.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Evolução Histórica:

- ▶ Originariamente, o CPC/73 adotava como regra o sistema da autonomia das ações, admitindo algumas exceções, como no caso das ações possessórias.
- ▶ Aos poucos, foram introduzidas mudanças no CPC/73 e nas legislações esparsas ampliando as hipóteses de aplicação do processo sincrético:
 - ▶ 1990, CDC - obrigações de fazer e não fazer;
 - ▶ 1994, CPC - obrigações de fazer e não fazer e tutela antecipada;
 - ▶ 1995, JEC - qualquer modalidade de obrigação;
 - ▶ 2002, CPC - obrigação de entrega de coisa;
 - ▶ 2005, CPC - obrigação de pagar quantia certa.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Evolução Histórica:

- ▶ Após a reforma no CPC/73, empreendida pela Lei nº. 11.232/05, o sincretismo tornou-se regra, permanecendo o processo autônomo de execução em apenas três hipóteses:
 - ▶ Execução contra devedor insolvente;
 - ▶ Execução de pagar quantia contra a Fazenda Pública;
 - ▶ Execução de Alimentos.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Evolução Histórica:

- ▶ CPC/15, situação atual: o processo sincrético é admitido no sistema processual sem exceções. Todo e qualquer título judicial deve ser executado por meio de cumprimento de sentença.
 - ▶ Artigo 1.052 do CPC: o CPC/15 extinguiu a execução contra devedor insolvente (arts. 748 a 786-A do CPC/73);
 - ▶ Artigo 534 do CPC: a execução de pagar quantia contra a Fazenda Pública é realizada mediante procedimento especial, mas de cumprimento de sentença;
 - ▶ Artigo 528 do CPC: a execução de alimentos também se realiza mediante procedimento especial de cumprimento de sentença.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Artigo 515 do CPC: rol taxativo de títulos de títulos executivos judiciais.
- ▶ Artigo 515, I: decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;
 - ▶ O artigo 475-N, I, do CPC/73 previa, no rol de títulos executivos judiciais, a sentença proferida no processo civil que reconhecesse a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia.
 - ▶ No inciso I do artigo 515, o NCPC adota a expressão “decisão”, para incluir tanto a sentença como o pronunciamento interlocutório que contenha ou preveja obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa.
 - ▶ Exemplo: a tutela antecipada que fixe obrigação de pagar alimentos constitui título executivo judicial.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, I (Cont.):

- ▶ O CPC/73 trazia a palavra “existência” no lugar de “exigibilidade”, gerando debate na doutrina acerca da possibilidade de cumprimento de sentenças declaratórias.
- ▶ STJ, Teori Zavascki, Humberto Teodoro: sentenças declaratórias, dotadas de certeza e exigibilidade, podem ser objeto de imediato cumprimento de sentença, desde que não implique violação ao contraditório e à ampla defesa.
- ▶ Nelson Nery, Cassio Scarpinella: na sentença meramente declaratória não há imposição de obrigação nem de sanção, traço caracterizador da eficácia executiva da sentença.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Art. 515, I (Cont.):

- ▶ RESP nº. 1.324.152, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 4 de maio de 2016, proferido sob o rito dos recursos repetitivos, firmou a seguinte tese:

- ▶ “A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos”.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Art. 515, II: decisão homologatória de autocomposição judicial;
- ▶ Art. 515, § 2º: A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.
- ▶ CPC/15 permite a ampliação objetiva e subjetiva do processo. O artigo 475-N, III, do CPC/73 só permitia a ampliação objetiva.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Art. 515, III:** decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;
- ▶ **Art. 785 do CPC:** Ainda que se trate de um documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas ou de qualquer outro documento a que a lei atribua eficácia de título executivo extrajudicial, as partes podem requerer a homologação em juízo, a fim de convertê-lo em título judicial.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Art. 515, IV:** formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;
 - ▶ O formal de partilha é o documento expedido pelo juízo que contem a distribuição dos direitos e das obrigações devidos a cada herdeiro.
 - ▶ A eficácia executiva do formal e da certidão de partilha está limitada ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.
 - ▶ Caso contenham obrigação que envolva terceiro, o formal e a certidão de partilha não serão considerados título executivo para esse terceiro.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Art. 515, V:** crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;
 - ▶ A tipificação do crédito do auxiliar de justiça, tais como os honorários do perito, intérprete ou tradutor, foi transferida do rol de títulos executivos extrajudiciais para o elenco dos judiciais.
 - ▶ Assim, uma vez aprovado por decisão judicial, passa a ser executável mediante cumprimento de sentença.
 - ▶ Essa harmonização veio em boa hora, uma vez que, se, para ter força executiva, esse crédito reclamava aprovação judicial, não fazia sentido imprimir-lhe natureza extrajudicial;

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Art. 515, VI: sentença penal condenatória transitada em julgado;
 - ▶ Se o mesmo fato gerar responsabilidade civil e penal, a parte lesada pode, desde já, ajuizar ação indenizatória ou, se preferir, aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que configura título executivo judicial.
 - ▶ De acordo com o artigo 91 do CP, um dos efeitos da condenação é tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, VI (Cont.):

- ▶ Art. 515, § 1º: o devedor é citado (e não intimado) para o cumprimento de sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.
- ▶ É possível cumprimento provisório de sentença na hipótese de ter sido interposto agravo de instrumento sem efeito suspensivo contra a decisão tomada em liquidação de sentença para apurar o montante devido, quando a sentença penal não houver indicado valor mínimo como indenização pelos danos causados (artigo 387, IV, do CPP).

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Art. 515, VII: sentença arbitral;
 - ▶ Instaurado procedimento arbitral, cujo objeto há de envolver direitos patrimoniais disponíveis (Lei nº. 9.307/96), sobrevindo sentença arbitral, a decisão constitui título executivo judicial, não se sujeitando a recurso ou homologação do Poder Judiciário.
 - ▶ Artigo 515, § 1º: assim como no inciso anterior, o devedor é *citado* (e não intimado) para o cumprimento de sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ Art. 515, VIII: sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;
 - ▶ Esse inciso, assim como o IX, está regulamentado nos artigos 960 a 965 do NCPC.
 - ▶ A decisão estrangeira, para ter eficácia no Brasil, reclama homologação pelo STJ (antes da EC nº. 45/2004, a competência era do STF), nos termos do artigo 105, I, *i*, da CF/88.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, VIII (Cont.):

- ▶ Por decisão estrangeira, deve-se entender tanto a proferida por órgão estatal, como por órgão não estatal, que pela lei brasileira tenha natureza jurisdicional, como a sentença arbitral, desde que seja final e definitiva.
- ▶ O NCPC prevê a dispensa de homologação da decisão estrangeira quando houver disposição especial prevista em tratado internacional e quando for hipótese de sentença estrangeira de divórcio consensual. Nesse último caso, cabe a qualquer juiz examinar a validade da decisão, em caráter principal ou incidental, quando a questão for suscitada em processo de sua competência (artigo 961, §§ 5º e 6º, do NCPC).

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, VIII (Cont.):

- ▶ “Juízo de deliberação”: no procedimento de homologação de decisão estrangeira, o STJ exerce o chamado “juízo de deliberação”, no qual verifica a presença de requisitos formais, tais como: ter sido proferida por autoridade competente de modo definitivo, ser eficaz no país em que foi proferida e não ofender eventual coisa julgada brasileira nem a ordem pública. Ademais, exige-se que tenha havido oportunidade de defesa com citação do réu, nos termos do artigo 963 do CPC.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, VIII (Cont.):

- ▶ Eventual causa pendente que esteja tramitando por juízo brasileiro não impede a homologação de sentença judicial estrangeira, porém, se, antes da homologação pelo STJ, sobrevier sentença de mérito transitada em julgado na ação perante o juízo nacional, prevalece a coisa julgada nacional.
- ▶ Artigo 515, § 1º: da mesma forma que nos incisos VI e VII, o devedor é *citado* (e não intimado) para o cumprimento de sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Art. 515, IX:** decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;
- ▶ Inovação do NCPC, que guarda correspondência com o artigo 960, § 1º.
- ▶ A decisão interlocutória estrangeira, conquanto provisória, pode ser executada no Brasil por meio de carta rogatória.

Títulos Executivos Judiciais:

▶ Art. 515, IX (Cont.):

- ▶ A concessão de “*exequatur*” às cartas rogatórias é competência do STJ, prevista no artigo 105, I, *i*, da CF/88.
- ▶ Artigo 515, § 1º: da mesma forma que nos incisos VI, VII e VIII, o devedor é *citado* (e não intimado) para o cumprimento de sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Art. 515, X (vetado)**: Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.
 - ▶ Esse dispositivo foi vetado pela Presidência da República, sob o fundamento de que “ao atribuir natureza de título executivo judicial às decisões do Tribunal Marítimo, o controle de suas decisões poderia ser afastado do Poder Judiciário, possibilitando a interpretação de que tal colegiado administrativo passaria a dispor de natureza judicial”.

Títulos Executivos Judiciais:

Questão de Concurso (DPE/AC, 2017):

Um juiz, nos autos da execução de sentença de determinado processo cível, proferiu despacho determinando que os devedores fossem intimados a efetuar o pagamento do débito, bem como a adimplir as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo.

Foi dado aos executados o prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, para que pagassem o débito. Transcorrido esse prazo, caso não houvesse sido realizado o pagamento voluntário, teria início o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, os executados apresentassem, nos próprios autos, sua impugnação, instrumentalizada com o demonstrativo dos cálculos.

Considerando-se as informações apresentadas na situação hipotética, conclui-se que a decisão em questão reconhece a exigibilidade de obrigação de:

- A) Pagar quantia certa contra a Fazenda Pública;
- B) Entregar coisa;
- C) Fazer;
- D) Pagar quantia certa;
- E) Prestar alimentos.

Títulos Executivos Judiciais:

- ▶ **Resposta Correta: D**

- ▶ Art. 523, caput e §§ 1º e 2º, do CPC.



Obrigada e até a próxima aula!

Em caso de dúvidas, mande e-mail para
jmrolim@defensoria.sp.def.br